



PROCESSO N.º 960/03

PROTOCOLO N.º 5.565.559-6/03

PARECER N.º 94/04

APROVADO EM 03/03/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1495/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora de Fátima – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Toledo, mantido pela Mitra Diocesana de Toledo.

Este processo foi baixado em diligência em 02/09/03 e 09/12/03, sendo esta última informando que os documentos apresentados do professor indicado para ministrar a disciplina Física não comprovou licenciatura. O mesmo retornou em 11/02/04 onde a instituição informa a substituição do profissional para a referida disciplina, constando a documentação do professor Roque Huppés, licenciado em Física (fls. 145 a 151).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 3541/83 (cf. Parecer n.º 1754/03-CEF/SEED, fl. 128).

A Resolução n.º 1344/03 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Nossa Senhora de Fátima – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002.

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 135/03, o NRE de Toledo informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 123) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 123).



PROCESSO N.º 960/03

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo (cf. fl. 126) e Parecer n.º 1754/03–CEF/SEED (cf. fl. 128), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2003, do Colégio Nossa Senhora de Fátima – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Toledo, mantido pela Mitra Diocesana de Toledo.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de março de 2004.